



fl. n.º

76

CA

Caroline Ap. da Silveira
Agente Administrativo
Reg. nº 118.111.0001
DADO SP/001

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo nº: F – 001369/2005 V2

Interessado: INTERLETRO – MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Assunto: REQUER REGISTRO.

I - OBJETIVO

Este processo visa o **DEFERIMENTO** ou **INDEFERIMENTO** ao pedido de **Cancelamento de Registro**, em nome da empresa INTERLETRO – MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA – CNPJ 00.676.401/0001-66.

II - HISTÓRICO

Este Processo de Pedido de Cancelamento de Registro foi aberto em 13/09/2019 (fl. 47);

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para análise e parecer sobre a solicitação de cancelamento do registro da empresa INTERLETRO – MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA registrada no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT desde 08/02/2019 conforme Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica emitida em 02/08/2019, a qual apresenta também registro de Responsável Técnico.

O objetivo social da interessada é: “Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.” (fl. 36).

A interessada possui registro no CREA-SP desde 02/06/2005 e teve como único responsável técnico o Técnico em Eletrônica Alexander Marchetti Benetasso, sócio da empresa. A responsabilidade técnica desse profissional foi baixada em 20/09/2018, em face da Lei 13.639/2018 que criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT (fls. 36 e 72).

Apresenta-se à fl. 41 o Relatório de Empresa Nº 117173, no qual consta como principais atividades desenvolvidas pela interessada: “Manutenção e reparação”.

Em 06/09/2019 a interessada foi notificada para indicar profissional legalmente habilitado para ser anotado como responsável técnico (fl. 42).

Apresenta-se à fl. 43 carta da interessada, protocolada em 13/09/2019, na qual informa que esteve registrada no CREA-SP desde 02/06/2005 e que por força da Lei 13.639/2018 foi registrada no CFT “mantendo todas as características de registro do CREA-SP, mantendo a mesma Razão Social, o mesmo CNPJ, o mesmo endereço, o mesmo Objeto Social e o mesmo Responsável Técnico. Anexou cópia de Certidão de Registro da empresa no CFT (fl. 44). Na ocasião requereu o cancelamento do seu registro no CREA-SP (fl. 47).

Em 30/09/2019 a interessada encaminhou cópia das 20 (vinte) últimas notas fiscais emitidas (informa que encaminhou em atendimento à solicitação) – ver fls. 50/70.



fl. n.º 77

Carolina Adriana Silveira
Agente Administrativo
Rec. 4115 - DADO SUPCOI

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo n.º: F – 001369/2005 V2

Interessado: INTERLETRO – MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Assunto: REQUER REGISTRO.

O processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para análise e deliberação (fl. 71).

Apresenta-se à fl. 73 tela resultado de pesquisa feita nesta data no site do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, na qual se verifica que a interessada se encontra registrada naquele Conselho.

III – DISPOSITIVOS LEGAIS DESTACADOS

- **Lei n.º 5.194/66**, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, da qual destacamos:

Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada;*
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;*
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;*
- d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;*
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;*
- f) direção de obras e serviços técnicos;*
- g) execução de obras e serviços técnicos;*
- h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.*

Parágrafo único - Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.

Art. 8º As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a , b , c , d , e e f do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea " a ", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere.

Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas:

(...)

- d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região;*



fl. n.º

78

Caroline A. S. Silva
Agente Administrativo
Reg. 4118 - CREA-SP

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo n.º: F – 001369/2005 V2

Interessado: INTERLETRO – MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Assunto: REQUER REGISTRO.

Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

§ 1º O registro de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes.

§ 2º As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem quaisquer ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da presente lei.

§ 3º O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste artigo deverão preencher para o seu registro.

IV – CONSIDERAÇÕES

Considerando os Dispositivos Legais Destacados e os AUTOS do Processo Administrativo.

Considerando o Objeto Social da interessada “Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.”

Considerando que a interessada está registrada no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT desde 08/02/2019 conforme Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica emitida em 02/08/2019, a qual apresenta também registro de Responsável Técnico.

Considerando que a interessada requereu a saída de nosso conselho em formulário específico “RAE – REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA” em 13/09/2019 – Protocolo 116592.

Considerando que a interessada apresentou a este conselho o motivo de sua Solicitação de Cancelamento de Registro, com as devidas justificativas e argumentações baseadas em dispositivos legais, portanto, por força de lei.



fl. n.º 79

CA
Carolina Ap. da Silveira
Agente Administrativo
Reg. 4118 - DAD S/PCO

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo n.º: F – 001369/2005 V2

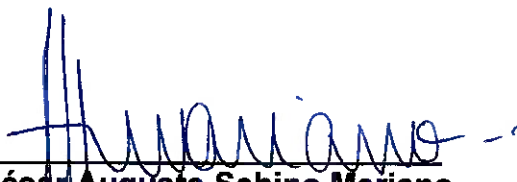
Interessado: INTERLETRO – MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Assunto: REQUER REGISTRO.

V - VOTO:

Baseado nos fatos apresentados e considerações, este Conselheiro vota pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **CANCELAMENTO DE REGISTRO** solicitado pela Interessada, a empresa INTERLETRO – MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA – CNPJ 00.676.401/0001-66.

Ilha Solteira, 19 de outubro de 2020.


César Augusto Sabino Mariano
Eng.º Eletr. e Eng.º de Segurança do Trabalho
CREA SP n.º 5060241761
Conselheiro da CEEE